



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref\_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

# BOLETIM OFICIAL

2 A 5 DE JULHO DE 2022

www.itanhaem.sp.gov.br

ANO 19 | Nº 751

# GUAPIRANGA

## RECEBERÁ OBRAS DE DRENAGEM

### OBRAS

- As intervenções terão papel fundamental na melhoria da mobilidade e no combate as enchentes



CONHEÇA  
ITANHAÉM



## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Hugo Di Lallo**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Rogério Ferreira Rodrigues Salceda**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GESTÃO E CONTROLE  
**Mara Sanches Figueiredo**

GOVERNO MUNICIPAL  
**Rodrigo Dias de Oliveira**

HABITAÇÃO  
**Rafael Indalencio**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

## Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira  
**Presidente**  
Fabio dos Santos Pereira  
**Vice-Presidente**  
Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**1º Secretário**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**2º Secretário**

Arlindo dos Santos Martins  
Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Edinaldo dos Santos Barros  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)  
2021 • R\$ 3,71 | 2022 • R\$ 4,07

**OPORTUNIDADE** • Totalmente online, o curso acontece entre os dias 19 e 21 de julho, das 19 às 21 horas. A iniciativa busca transmitir conteúdos digitais que estão em alta no mercado

## SEBRAE DISPONIBILIZA “INTENSIVÃO DE MARKETING DIGITAL” EM ALUSÃO AO DIA DO COMERCIANTE

PARCERIA



Em alusão ao Dia do Comerciante, comemorado em 16 de julho, as nove unidades do Sebrae Aqui da Região Metropolitana da Baixada Santista estão com as inscrições abertas para o curso “Intensivão de Marketing Digital”. A iniciativa busca transmitir conteúdos digitais que estão em alta no mercado, a fim de colaborar com os empreendedores a ganhar destaque na internet e a aumentar suas vendas.

Totalmente gratuito e online, o curso acontece entre os dias 19 e 21 de julho, das 19 às 21 horas. Os interessados, maiores de 18 anos, devem realizar sua inscrição por meio do link <https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=XLVgbXYIYE2uMxHfDqB5g97n8ZDrpXhHrHoLVAHTTQIUM1pYTzFGSjhVWFNSWE9YRFBFRk9TQ0NRUS4u>. Depois de efetivada, cada inscrito receberá um e-mail com todas as orientações e o link de acesso. As vagas são limitadas.

Em Itanhaém, o curso “Intensivão de Marketing Digital” é realizado pelo Sebrae Aqui da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém (ACAI).

### CONFIRA O CRONOGRAMA DAS AULAS DA SEMANA DO INTENSIVÃO:

## DIA 19

“Comece certo nas redes sociais”

## DIA 20

“Faça fotos e vídeos incríveis”

## DIA 21

“Transforme seguidores em Compradores”

## DIA DO COMERCIANTE

Comemorado anualmente em 16 de julho, a data é destinada a homenagear todos os profissionais que trabalham na área do comércio, ou seja, na venda de produtos e serviços. Considerado um dos trabalhos mais antigos do mundo, o comércio é uma atividade extremamente importante para o desenvolvimento econômico do país.

**PROGRAMA**

# INCLUSÃO PRODUTIVA

## JOVEM OFERTA CURSOS GRATUITOS AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DE ITANHAÉM



A Prefeitura de Itanhaém, por meio do programa Inclusão Produtiva iniciou a capacitação de 200 alunos oriundos da rede estadual de ensino. Totalmente online, os cursos são oferecidos pela Faculdade Unopar de Ponta Grossa, e o Instituto Mundo Melhor (SICOOB) com objetivo de proporcionar qualificação aos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

Nesta primeira etapa foram contemplados alunos do ensino médio das escolas Jon Teodoro, Rogê Ferreira e Rosélia Braga Xavier. A seleção se deu pelas gestoras das unidades escolares, por meio da demonstração de interesse dos jovens e também devido à condição de vulnerabilidade social.

Na ocasião também foi realizado o anúncio de 50 vagas de estágio para adolescentes acima de 16 anos. Esta ação é uma iniciativa da união entre as secretarias de Educação, Cultura e Esportes; Administração e Relações do Trabalho, por meio do Programa Municipal de

Formação e Especialização (PROFORME).

“Com os certificados pretendo melhorar meu currículo, ajudando também na área do curso técnico que faço: Desenvolvimento de Sistemas. Creio que estes cursos que nos foram disponibilizados me agregarão muito no futuro”, explicou o aluno do 3º ano do ensino médio da Escola Estadual Rosélia Braga Xavier, Thiago Cardoso.

O programa Inclusão Produtiva Jovem é um planejamento estratégico do Departamento de Educação Social da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que visa atender os jovens municipais estudantes da rede estadual de ensino. Nele, o jovem é o centro da mudança promovendo a aproximação entre as ações do governo e a demanda de seus anseios, criando uma cultura de participação social. Desta forma, a gestão escuta o jovem para propor ações que vão de encontro com os seus desejos.



**ATENDIMENTOS** • Serão realizados nos dias 12, 13 e 14, na Praça Ibrahim Hanna Barchin, no Gaivota, e nos dias 15 e 16 na praça do Umuarama, sempre das 10 às 16 horas

## ITANHAÉM RECEBE PROJETO CIDADANIA ITINERANTE QUE OFERECE SERVIÇOS GRATUITOS À POPULAÇÃO

Itanhaém recebe entre os dias 12 e 16 de julho, o projeto Cidadania Itinerante que oferece serviços gratuitos à população, por meio de uma van da Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC), do Governo do Estado. Os atendimentos serão realizados nos dias 12, 13 e 14, na Praça Ibrahim Hanna Barchin, esquina da Avenida Flácides Ferreira com a Rua Curitiba, no Gaivota, e nos dias 15 e 16 na praça do Umuarama, localizada na Estrada Gentil Perez, sempre das 10 às 16 horas.

Na oportunidade, haverá emissão de 2ª via de certidões (nascimento, casamento e óbito), de CPF e de contas de consumo (água e luz); emissão de carteira de trabalho digital; atestado de antecedentes criminais; entrada no seguro-desemprego; elaboração de currículo; recebimento de denúncias; e prestação de orientação e encaminhamento para coordenadorias, programas e ouvidoria da SJC.

“Em parceria com o Governo do Estado levaremos importantes serviços gratuitos à população, diretamente onde ela está facilitando assim a vida das pessoas. Além disso, fortalecerá o acesso aos serviços já ofertados pelo município”, explicou o secretário de Relações do Trabalho, Eliseu Braga Chagas.

**OBRAS** • As intervenções terão papel fundamental na melhoria da mobilidade e no combate as enchentes

# GUAPIRANGA RECEBERÁ OBRAS DE DRENAGEM

O governo do Estado de São Paulo anunciou a liberação de R\$ 500 mil para a realização de obras de drenagem urbana na região do Guapiranga (CESP). As intervenções terão papel fundamental na melhoria da mobilidade e no combate as enchentes.

Também foi anunciado R\$ 200 mil para reurbanização da área de lazer do Conjunto Habitacional do Guapiranga, que será remo-

delada para melhorar os atrativos de lazer para a população local.

“Estamos buscando soluções que tragam impacto real na vida das pessoas. Obras estruturantes como os investimentos em drenagem urbana são de suma importância para solucionar-mos problemas históricos da cidade” pontuou o prefeito Tiago Cervantes.



**PROGRAMAÇÃO** • Totalmente gratuitas, as sessões acontecem na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro

# GABINETE DE LEITURA RECEBE MOSTRA DE CINEMA NESTE MÊS DE JULHO

O Gabinete de Leitura José Rosendo recebe neste mês de julho, em parceria com o Pontos MIS, a Mostra de Outros Mundos, com as clássicas animações Alice no País das Maravilhas e Fantasia. No mesmo espaço, o Cineclubes Carlos Miranda apresenta uma série de filmes cultuados do início dos anos 90: Perfume de Mulher, Feitiço do Tempo, Um Misterioso Assassinato em Manhattan e Louca Obsessão. Antes de cada filme será exibido um episódio do seriado Vigilante Rodoviário, estrelado pelo ator morador de Itanhaém Carlos Miranda.

Toda a programação é gratuita, confira abaixo os dias e horários de cada sessão. Para quem ficou interessado, o Gabinete de Leitura está localizado na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro. Maiores informações pelo telefone (13) 3427-7981.



## PROGRAMAÇÃO COMPLETA

### MOSTRA DE OUTROS MUNDOS

#### • ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS (1951)

06/07 | 14h30m

Sinopse: Alice é uma garota curiosa e cansada da monotonia de sua vida. Um dia, ao seguir o apressado e misterioso Coelho Branco até uma toca, ela acaba entrando no País das Maravilhas. Lá, ela conhece diversos seres incríveis, como o peculiar Chapelheiro Maluco, o misterioso Mestre Gato, a Lagarta e a tirana Rainha de Copas. Duração: 75 minutos.

#### • FANTASIA (1940)

07/07 | 14h30m

Sinopse: Lançado em 1940, o filme representa o mais ousado experimento da Disney até hoje, pois mistura imagens de animação com música clássica. O que começou como um veículo para melhorar a carreira de Mickey Mouse floresceu em um longa-metragem que permanece único na história da animação. Duração: 125 minutos.

### CINECLUBE CARLOS MIRANDA

#### • PERFUME DE MULHER (1992)

07/07 | 18 horas

Sinopse: Um estudante do ensino médio que precisa de dinheiro concorda em "cuidar" de uma pessoa cega, mas o trabalho não é nada do que ele previa. O filme concorreu a quatro Oscar, inclusive de melhor filme, e fez Al Pacino levar uma estatueta pra casa. Duração: 157 minutos.

#### • FEITIÇO DO TEMPO (1993)

13/07 | 18 horas

Sinopse: Phil, um arrogante meteorologista de um canal de televisão, fica preso em uma espécie de túnel do tempo, condenado a reviver indefinidamente o mesmo dia até que mude suas atitudes. Um dos melhores roteiros envolvendo viagem no tempo de todos os tempos. Duração: 101 minutos.

#### • UM MISTERIOSO ASSASSINATO EM MANHATTAN (1993)

20/07 | 18 horas

Sinopse: Larry e Carol ficam chocados ao saber que a aparentemente sadia esposa do vizinho morreu de ataque cardíaco. Quando veem o viúvo feliz, suspeitam que ele matou a mulher e começam a explorar várias teorias sobre o suposto assassinato. Comédia com toques de suspense do diretor Woody Allen, aqui com sua melhor parceira de tela, Diane Keaton. Duração: 104 minutos.

#### • LOUCA OBSESSÃO (1990)

27/07 | 18 horas

Sinopse: Kathy Bates levou o Oscar de melhor atriz por este filme baseado em livro de Stephen King. O famoso escritor Paul Sheldon sofre um acidente de carro e é socorrido pela enfermeira Annie, que afirma ser sua fã número um. Ela o leva para sua isolada casa e cuida de sua saúde, mas um dia acaba tendo acesso aos originais do próximo livro do escritor e descobre que sua personagem predileta será morta. Essa revelação faz com que sua personalidade doentia se revele. Duração: 107 minutos.



TAMPINHA  
SOLIDÁRIA



Colete as  
Tampinhas



Leve ao  
Fundo Social

fundo social de  
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos  
ficam felizes



A tampinha vira:  
ração  
remédio  
castração

SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para  
ajudar no bem-estar dos  
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

# OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM AVANÇAM PELOS BAIRROS

Os investimentos em infraestrutura urbana favorecem o desenvolvimento econômico e melhoram a qualidade de vida nos bairros. A Prefeitura tem intensificado os investimentos em pavimentação e drenagem em várias regiões do município.

As obras de pavimentação incluem a colocação de guias, sarjetas e sistema de drenagem. Os bloquetes sextavados permitem uma maior impermeabilidade do solo.

Estes investimentos tem o objetivo de melhorar as condições do tráfego, segurança no trânsito e conservação das vias públicas, melhorando as condições da via à população local.

“Os investimentos na urbanização de ruas valorizam os imóveis e favorecem o desenvolvimento econômico e social da cidade”, afirmou o prefeito Tiago Cervantes.

## INFRAESTRUTURA

• As obras de pavimentação incluem guias, sarjetas e sistema de drenagem



RUAS QUE JÁ ESTÃO COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ANDAMENTO OU COM INÍCIO EM BREVE:

- Rua Nerval Leal - Jardim Itapel
- Avenida Mustafá Abbasi - Tropical
- Avenida Brasília Seckler (Trecho Rua Francisco Caniçais Filho/ Av. Conceição de Itanhaém) - Jardim Coronel
- Rua Artur Kruger (Av Albert Sabin / Av. Conceição de Itanhaém) - Balneário Califórnia
- Avenida Coronel Seckler (Trecho Av. Domingos Peres Domingues / Av. Conceição de Itanhaém) - Jardim Coronel
- Rua Xerentes (Trecho Rua Nelson Ricomini +43m / Rua Mogi Guassu + 26m -Tupy
- Rua Olga Leocádio de Souza (Trecho Rua Nelson Ricomini / Rua Urupes) - Tupy
- Rua Mogi Guassu (Trecho 1 - Rua Olga Leocádio de Souza / Rua Urupes) - Tupy
- Rua Mogi Guassu (Trecho 2 - Rua Xerentes / Rua Itu) - Tupy
- Avenida Walter Miranda (Trecho Estrada Coronel Joaquim Branco / Rua 16) - Tropical
- Ampliação da ciclovia Gaivota Avenida Gov. Mário Covas Jr. (Rua dos Coqueiros / Rua das Palmeiras) - Gaivota
- Rua João Andrade Junior - Jardim Oásis
- Rua Arcelino de Araújo - Umarama
- Alameda Abílio Padovan - Chácaras Itamar
- Rua Padre Conde - Jardim Suarão
- Drenagem Canal Chácara Cibratel
- Rua Ignácio Alessunas
- Drenagem Jardim Oásis (Rua Emidio de Souza / Rua José Batista Duarte) - Oásis
- Avenida Doutor José Peixe Abade (Trecho Rua Itapura / Rua Raul Pinto) - Jardim Suarão
- Avenida Dr. Edson Baptista de Andrade (Trecho Rua Maestro Alberto Marino / Avenida Paulo Roberto Rezende de Campos Maia) - Cibratel
- Praça Jornalista Almir Garcia (Avenida Padre Anchieta / Rua João Farah) - Praia dos Sonhos
- Avenida Padre Anchieta (Trecho Sebastião das Dores) - Praia dos Pescadores
- Rua Sebastião das Dores (Trecho Avenida Padre Anchieta / Alameda Emidio de Souza) e • Caminho Francisco Pugliese Junior - Praia dos Pescadores
- Morro do Sapucaitava - Praia dos Pescadores
- Rua 2 e 3 - Vila Nova Itanhaém
- Rua Dr Lucas Nogueira Garcez - Suarão
- Avenida Harry Forssell (Ponto sobre o Rio Bicudo) - Belas Artes

## LEIS

**LEI Nº 4.590, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Itanhaém e dá outras providências”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, tais como saúde, educação, segurança alimentar, habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, dentre outras, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º - A política de assistência social do Município tem como forma de organização e gestão de suas ações, instância de controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I - o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itanhaém - SUAS-Itanhaém;

II - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção I

## Dos Objetivos

Art. 4º - A Política de Assistência Social do Município de Itanhaém tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

b) o amparo às crianças, aos adolescentes e aos jovens em situação de vulnerabilidade social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e de risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, além do monitoramento e da avaliação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações municipais;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

## Seção II

## Dos Princípios

Art. 5º - A Política Pública de Assistência Social do Município de Itanhaém, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e o Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-

se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## Seção III

## Das Diretrizes

Art. 6º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

III - matricialidade sociofamiliar;

IV - territorialização;

V - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VI - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

## CAPÍTULO III

## DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção I

## Da Gestão

Art. 7º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º - O Município de Itanhaém atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS-Itanhaém, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Itanhaém é a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

## Seção II

## Da Organização

Art. 10 - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Itanhaém organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, e que se divide em dois níveis de complexidade:

a) média complexidade: oferece atendimento a famílias e/ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento contínuo e monitorado;

b) alta complexidade: garante proteção integral a famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 11 - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º - Os serviços socioassistenciais prestados no âmbito do CRAS poderão ser executados por equipes volantes.

Art. 12 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;



c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 13 - Os serviços complementares, no âmbito do Município de Itanhaém, são aqueles não contemplados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mas que integram a rede socioassistencial local, atendendo a indivíduos e famílias que se encontram em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento e ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo único - O Município tem autonomia, a partir da avaliação do gestor municipal de assistência social, baseada em dados da vigilância socioassistencial, para instituir serviços que atendam às necessidades locais.

Art. 14 - As proteções sociais básica e especial, bem como os serviços complementares, serão ofertados pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo Poder Público e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS-Itanhaém, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS-Itanhaém.

§ 2º - A vinculação ao SUAS-Itanhaém é o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais, instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade do território do Município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 17 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Itanhaém, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 18 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência, cuja formação deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos

e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 19 - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 20 - Compete ao Município de Itanhaém, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como os serviços complementares definidos pelo Município;

V - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

b) em conjunto com as esferas federal e estadual, a Política Municipal de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

X - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo a seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social;

XI - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

XII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIII - organizar e monitorar a rede de serviços das proteções sociais básica e especial, articulando as ofertas;

XIV - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas

**Combater o mosquito é com você, comigo, com todo mundo.**

**Elimine os criadouros. Faça a sua parte.**

- Mantenha a caixa d'água bem fechada
- Encha os pratos de vasos de plantas com areia
- Guarde pneus em locais cobertos
- Mantenha a lixeira bem fechada e descarte o lixo corretamente
- Remova folhas e objetos das calhas

#CombataOMosquito

PREFEITURA DE ITANHAÉM

respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política Municipal de Assistência Social no âmbito local em consonância com as normas gerais da União;

XV - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- d) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XVII - elaborar e executar:

- a) o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- b) a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XVIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIX - alimentar e manter atualizados:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XX - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população que dela necessitar, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados e o Distrito Federal;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de organizações da sociedade civil, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a regulamentação federal;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

XXI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências;

XXII - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXIII - promover:

a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários e dos trabalhadores do SUAS, na elaboração da política de assistência social;

XXIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XXV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXX - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXXI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXXIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXVI - dar publicidade e transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXVII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 - O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itanhaém.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - cronograma de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no § 1º deste artigo, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais.

§ 3º - A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de assistência social, deverá emitir e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no ano seguinte ao término de sua vigência, relatório de avaliação do Plano Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

###### Seção I

###### Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo da assistência social no Município de Itanhaém, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, é regido pela Lei Municipal nº 3.655, de 27 de agosto de 2010.

###### Seção II

###### Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 23 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e de definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, representada por usuários, trabalhadores e entidades e organizações de assistência social.

Parágrafo único - O Município financiará a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e dos debates regionais que a precederão nas diversas regiões do território municipal.

Art. 24 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;



II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 26 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 27 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º - É imprescindível que o órgão gestor da assistência social no Município, bem como as entidades e organizações de assistência social de cada território criem e viabilizem estratégias para garantir a presença dos usuários nos espaços de mobilização e controle social de forma regionalizada e/ou local.

§ 2º - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras:

I - o planejamento do Conselho e do órgão gestor;

II - a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços;

III - a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 28 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único - O COEGEMAS E O CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 29 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 30 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades

humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 31 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 32 - O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e de diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 33 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Poder Executivo, com base em critérios e prazos estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 34 - O benefício prestado em virtude de nascimento atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 35 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 1º - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 2º - Os bens de consumo consistem no enxoval para atendimento às necessidades imediatas do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

Art. 36 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º - O benefício eventual por morte poderá ser concedido na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 2º - Os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário.

Art. 37 - Os benefícios eventuais por situação de nascimento ou morte serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter



#Doe lacres  
de latinhas e  
ajude ao próximo.



Doação  
de Lacres  
de Alumínio

A cada  
**140**  
garrafas  
pets



de  
**2** litros  
cheias de  
lacres



uma nova  
cadeira é  
**DOADA**



LEVE AS GARRAFAS CHEIAS ATÉ O

Fundo social de  
**SOLIDARIEDADE**

SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 12 HORAS,  
E DAS 13 ÀS 16 HORAS, NA  
RUA CUNHA MOREIRA, 61, NO CENTRO

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer de:

- I - falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - ausência de documentação;
- III - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- V - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

#### Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

#### Seção IV

Dos Serviços

Art. 44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

#### Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

#### Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

#### Seção VII

Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil

Art. 47 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei

Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e para que possam firmar parcerias com o Poder Público, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
  - II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
  - III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
  - IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 50 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
  - II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - III - elaborar plano de ação anual;
  - IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

#### CAPÍTULO VII

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Seção I

Do Financiamento

Art. 51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

##### Seção II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 - O Fundo Municipal de Assistência Social, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil que tem por finalidade proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, é regido pela Lei Municipal nº 3.655, de 27 de agosto de 2010.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.668/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração



### LEI Nº 4.591, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
234	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 250.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
261	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 170.000,00
	TOTAL.....	R\$ 420.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.669/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 4.592, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
243	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 500.000,00
250	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 800.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
262	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
267	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 200.000,00
02.11.04	Departamento de Assistência de Rede Especializada	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
282	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
287	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 500.000,00
	TOTAL.....	R\$ 2.300.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.943/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 4.593, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
200	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.944/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 4.594, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.963,00 (cento e sete mil e novecentos e sessenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.963,00 (cento e sete mil e novecentos e sessenta e três reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



Colete as Tampinhas



Leve ao Fundo Social  
fundo social de SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos ficam felizes



A tampinha vira:  
ração  
remédio  
castração

SABE AQUELA TAMPINHA DA GARRAFA QUE VOCÊ IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para ajudar no bem-estar dos bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE ITANHAÉM



08.244.0006.2037 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
201 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 107.963,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.945/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.595, DE 29 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 612.950,00 (seiscentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 612.950,00 (seiscentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
194 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	32.010,00
197 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	60.000,00
200 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	520.940,00
	TOTAL.....	R\$	612.950,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.946/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.596, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui o Dia Municipal da Prematuridade.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal da Prematuridade, a ser comemorado, anualmente, em 17 de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Prematuridade objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, orientação e prevenção sobre o nascimento antecipado, e sobre os direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.294/2022.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.597, DE 4 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, inclusive alimentos “in natura”, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º - A doação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita em parceria com o Poder Público Municipal através de entidades beneficentes cadastradas e/ou por meio do Banco de Alimentos.

§ 3º - A doação de que trata o “caput” deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º - A doação dos alimentos excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:

I - os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observar as condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II - não tenham comprometidas sua integridade, segurança sanitária e suas propriedades nutricionais mantidas.

Art. 3º - Estão autorizados a receber a doação de alimentos as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - A doação de alimentos excedentes em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.296/2022.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.

Departamento Administrativo, em 4 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.340, DE 29 DE JUNHO DE 2022

“Revoga o Decreto nº 4.169, de 9 de setembro de 2021, que dispõe sobre a arrecadação, como bem vago, por abandono, do imóvel urbano privado que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 4.169, de 9 de setembro de 2021, que dispõe sobre a arrecadação, como bem vago, por abandono, do imóvel urbano privado que especifica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.594/2015.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.341, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), autorizado pela Lei nº 4.591, de 29 de junho de 2022, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos		
234	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 250.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
261	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 170.000,00
		TOTAL.....	R\$ 420.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.669/2022.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.342, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.592, de 29 de junho de 2022, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica		
243	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
250	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 800.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
262	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
267	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 200.000,00
02.11.04	Departamento de Assistência de Rede Especializada		
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada		
282	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
287	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 500.000,00
		TOTAL.....	R\$ 2.300.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.943/2022.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.343, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.593, de 29 de junho de 2022, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
200	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.944/2022.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.344, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.963,00 (cento e sete mil e novecentos e sessenta e três reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.963,00 (cento e sete mil e novecentos e sessenta e três reais), autorizado pela Lei nº 4.594, de 29 de junho de 2022, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 107.963,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS  
O QUE NÃO GOSTARIA  
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS  
É CRIME  
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)  
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998  
LEI FEDERAL 14064/2020





Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.945/2022.  
Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2022.  
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.345, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 612.950,00 (seiscentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 612.950,00 (seiscentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei nº 4.595, de 29 de junho de 2022, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
194	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 32.010,00
197	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 60.000,00
200	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 520.940,00
	TOTAL.....		R\$ 612.950,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.946/2022.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.346, DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Acresce § 3º ao art. 7º do Decreto nº 4.213, de 22 de novembro de 2021, que regulamenta o desenvolvimento dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal na carreira, por meio de promoção, conforme previsto na Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º do Decreto nº 4.213, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

.....

§ 3º - Em caso de empate na lista de antiguidade de cada nível da carreira, deverá ser observada a ordem de classificação no curso de capacitação profissional.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.347, DE 4 DE JULHO DE 2022

“Revoga o Decreto nº 4.219, de 14 de dezembro de 2021, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. ALINE CARREIRO DE ASSIS e ao Sr. ANDRÉ FERREIRA LIMA DA COSTA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 4.219, de 14 de dezembro de 2021, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Aline Carreiro de Assis e ao Sr. André Ferreira Lima da Costa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 16.002/2021.

Departamento Administrativo, em 4 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Edital nº. 01/2019, para posse ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2ª CLASSE.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz,

75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 18/07/2022 e 19/07/2022, para entrega e apresentação dos documentos discriminados no item 15.5 do Edital nº 01/2019 e agendamento dos exames médicos.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2019.

#### GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE - MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSE GERALDO LOPES FARIA	57
FERNANDO SERGIO DA SILVA JUNIOR	58
FELIPE RAMOS LOPEZ	59
ALEX DA SILVA FERREIRA	60

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 22/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

#### CARGO: AUXILIAR ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSE MACIEL MONTEIRO DA SILVA	375
GISLAINE PURIFICACAO PRAXEDES	376
THELMA VILA NOVA GARCIA	377
FABIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	378
VANIA APARECIDA DA SILVA	379
LARISSA LIMA E SILVA	380
CLEUZA DE FREITAS LIMA SANTIAGO DE SOUZA	381
VERA LUCIA CALDEIRA ALVES	382

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da



Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

**CARGO: AJUDANTE GERAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALYSSAR ALINE DIAS MARTINS	242
ANA CAROLINA MACIEL NARDES	243
ROBERTA VAZ LUCAS	244
JHONATAS CLOVIS DOS SANTOS OLIVEIRA	245
ARIEL MONTEIRO DA SILVA	246
SERGIO HAMILTON COELHO FILHO	247
MARILANE FELIX DE OLIVEIRA	248
PAULO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA	249
CARLINDOMAR FERREIRA DA COSTA	250
ELISETE DOS SANTOS MARTINIANO	251
CARLOS ADRIANO PAIVA MARQUES	252
ANSELMO DE ALENCAR DUARTE	253

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

**CARGO: RECEPCIONISTA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE RITA DE CASSIA LOURENCO VIEIRA	145
MONIQUE OLIVEIRA SILVA	146
ELVIRA DE OLIVEIRA TAKAFACI	147
DANIELE ARAGAO	148

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 42/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 19/07/2022 e 20/07/2022.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

**CARGO: EDUCADOR DE CRECHE**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATALY APARECIDA SPIGARIOL DE SOUZA	48
ADRIANA DE ANDRADE FORGANES JESUINO	49
PATRICIA MARLEY DA SILVA MANUCIO	50

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 43/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 19/07/2022 e 20/07/2022.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

**CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO I**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CHRYSIANE DO PRADO	57

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 44/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 19/07/2022 e 20/07/2022.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BERENICE AGOSTINHO ROMERO DE FIGUEIREDO	45

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 45/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 18/07/2022 no Departamento



**50% DE DESCONTO**

ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**DESCONTO**

**IPTU 2023**

**MUNICÍPES CADASTRADOS,**

A RENOVAÇÃO É AUTOMÁTICA

**SOLICITAÇÃO POR NOVOS BENEFÍCIOS**

PAÇO MUNICIPAL | AV. WASHINGTON LUIZ, 75 - CENTRO

MAIS INFORMAÇÕES: [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

Telefone: 3421-1600 - Ramal 1636

**ATÉ O DIA**

**30**

**SETEMBRO**



PREFEITURA DE ITANHAÉM



de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 19/07/2022 e 20/07/2022.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 16/08/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WANDERSON LANZELOTTI DE SOUSA	22

Itanhaém, 05 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

#### Extrato do Termo Aditivo

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 5167/1/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Julcimara de Oliveira

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Vigilância Sanitária, sito a Rua José Mendes de Araujo nº 17, Vila São Paulo, neste Município.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 17/06/2022.

Valor Mensal: R\$ 6.612,09 (seis mil seiscentos e doze reais e nove centavos).

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMUNICADO 02 - ERRATA.

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, faz-se pública, por meio desse comunicado, a divulgação da ERRATA REFERENTE AO COMUNICADO 01 publicado no Boletim Oficial do Município nº 747 com as seguintes alterações:

1 - Em decorrência do estado de calamidade pública durante o período pandêmico suspendeu a aplicação do Concurso Público para o cargo de Procurador do Município;

2 - Considerando que as atividades estão retornando conforme Decreto Estadual e vinculado por meio de imprensa escrita e televisiva;

3 - Considerando que a Prefeitura e a Fundação VUNESP seguem todos os protocolos para aplicação das provas de forma a garantir proteção e segurança aos participantes do concurso;

COMUNICA " RETOMADA DAS TRATATIVAS JUNTO A VUNESP RELATIVAS AO CONCURSO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, SENDO QUE OS CANDIDATOS DEVERÃO AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTEDO AS DELIBERAÇÕES HAVIDAS. E , PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR DESCONHECIMENTO É PUBLICADA A PRESENTE ERRATA ATRAVÉS DESTA COMUNICADO 2.

ITANHAÉM, 05 DE JULHO DE 2022.

SERGIO ALEXANDRE DE MENEZES.

PRESIDENTE COMISSÃO DO CONCURSO".

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### ATOS DECISÓRIOS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

#### RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
02	BÁRBARA APARECIDA BARRADAS MAGALHÃES (1º e 2º Cargo)	43.326.058-0
06	CINTIA MOREIRA DE PAULA (1º e 2º Cargo)	42.528.242-9

07	CRISTIANE RIBEIRO CASTELLAN RAMOS	27.990.101-X
01	HELENA RODRIGUES VILLELA MACHADO	16.921.209-9
05	HENRIQUE LUIS PIACSEK	12.942.911-9
04	MARINA ROSA DA SILVA (1º e 2º Cargo)	18.739.199-3
03	SIMONE SIQUEIRA DE SOUZA	18.502.916

Itanhaém, 04 de julho de 2022

DANIELA HORVATH MUCCI

ELIANE MENEZES SANTOS

LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES CHARIF

MARIA BERENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA

## ITANHAÉM-PREV

#### RETIFICAÇÃO

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 026/2022, ONDE CONSTA "com alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, c/c com artigo 6-A, EC 70/2012".

LÊ-SE: "com alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09".

Luciano Moura dos Santos

Superintendente

#### PORTARIA GS Nº 037/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 036/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora SORAYA PEREZ BORGES CARDOSO, portadora da cédula de identidade RG nº 16.648.040-X e do CPF nº 022.670.618-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 038/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 038/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor GILMAR PONTES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade RG nº 25.444.062-9 e do CPF nº 133.538.578-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 039/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 040/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora CHIRLEY APARECIDA DA SILVA RAMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 20.056.136-4 e do CPF nº 133.532.288-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o Benefício de Aposentadoria Voluntária



por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 040/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do ÓBITO, em favor de seu filho seu dependente, SAMUEL HENRIQUE REZENDE MACHADO ALVES, portadora da cédula de identidade RG nº 38.826.795-1 e inscrito no CPF sob nº 559.197.178-40, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento de sua mãe a ex-servidora, Sra. MIRAILDE REZENDE MACHADO, portadora da cédula de identidade RG nº 32.778.144-0 e inscrita no CPF sob nº 278.521.288-66, a cota parte dos proventos percebidos na data do óbito, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, II, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso II, art. 28, I, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de Julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 041/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 042/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora RENICI DE OLIVEIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 14.954.726-2 e do CPF nº 108.469.608-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 042/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo

administrativo nº 044/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora ANA MARIA DE PONTES ALCOBAÇA, portadora da cédula de identidade RG nº 12.340.739-4 e do CPF nº 267.159.908-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 043/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 037/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA DO CARMO DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 26.754.730-4 e do CPF nº 162.451.188-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 05 de julho de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Contrato nº 09/2021 - Primeiro Termo Aditivo**

**Processo nº 45/2021**

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRLI - EPP.

Objeto: Termo aditivo para prorrogação contratual.

Valor: R\$ 164.577,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais)

Código do Recurso e Fonte: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 06/07/2022 até 06/07/2023

Data da assinatura: 05/07/2022

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Itanhaém

**ESTÁ COM DÉBITO EM ABERTO NA PREFEITURA? RESOLVA POR E-MAIL E TELEFONE**

**Atendimento pelo telefone**  
**13 3421-1600**  
Ramais 1606/1653/1394

» O cidadão deve entrar em contato com a Prefeitura pelo telefone

**Atendimento por e-mail**  
**dividaativa@itanhaem.sp.gov.br**

» O prazo de resposta é de até cinco dias úteis, podendo ser estendido, conforme o caso.

**E mais: Site da Prefeitura**  
**www.itanhaem.sp.gov.br**

» Acesse a aba de 'Serviços On-Line', clique no ícone 'Divida Ativa' e em 'Débitos Pendentes'.

INVERNO SOLIDÁRIO  
**Já estamos  
no  
INVERNO!**



**Doe  
Calor,  
Receba  
amor!**

Faça uma boa ação,  
**DOE COBERTORES  
NOVOS!**



*fundo social de*  
**SOLIDARIEDADE**  
ITANHAÉM

**POSTO DE  
ARRECADAÇÃO**  
**Rua Cunha Moreira, 61 - Centro**  
**Mais Informações:**  
**13 3427-5068/3426-9907**